



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL.**

Ref.: **Edital de Chamamento Público nº 001/2021**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, por sua representante abaixo assinada, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente,

C O N T R A R R A Z Õ E S

ao Recurso Administrativo interposto pela **INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE**, pelas razões a seguir expostas:

1 - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

O ato administrativo decisório em processos administrativos é passível de recursos e, via de consequência, de contrarrazões de recurso, assegurando, assim, o direito à ampla defesa e ao contraditório, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

2 - DO DIREITO

A RECORRENTE apresentou recurso sob o seguinte argumento:

Foi disponibilizado no dia 19/04/2021 o resultado do edital de chamamento público n. 001/2021 do DETRAN/MS a qual informou que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EXPRESSA – ESCOLA – CIEE, respeitou os requisitos pré-estabelecidos, e, no critério de desempate ofereceu menor preço estando apto a firmar o Termo de Fomento objeto da disputa.

*Ocorre que, **após vistas detidas dos autos, este Recorrente o compulsando analisou diversos equívocos na proposta do vencedor, que foi considerado apto (...)***

Em apertada síntese, alega a Recorrente que o CIEE descumpriu exigências editalícias, quais sejam:

- A) Não Cumpimento de itens do plano de trabalho. item 5.2, Inciso XII;
- B) Descumprimento da carga horária do programa;
- C) Falta de informações sobre o curso;
- D) Falta de apresentação da qualificação do corpo técnico;

Imperioso destacar que a proposta técnica apresentada por este CIEE está totalmente de acordo com as exigências editalícias, haja vista o parecer dessa I. Comissão de Seleção.

2.1 - DO CUMPRIMENTO DO ITEM item 5.2, Inciso XII, do Edital:

O inciso XII do item 5.2. trouxe a seguinte redação:

- XII** - Na busca pelo desenvolvimento humano e profissional do adolescente, deverá o plano de trabalho abordar, no mínimo, os tópicos:
- a) desenvolvimento da cidadania;
 - b) desenvolvimento da expressão escrita e oral;
 - c) orientação para o mercado de trabalho;
 - d) papel do adolescente na sociedade;
 - e) ética;
 - f) como reconhecer e adaptar-se aos objetivos e a cultura das empresas;
 - g) direitos individuais e coletivos;
 - h) a vida em comunidade;
 - i) direitos trabalhistas;
 - j) relações interpessoais;
 - k) educação ambiental;
 - l) saúde;
 - m) comportamento no ambiente de trabalho.

De uma breve leitura da proposta técnica apresentada por este CIEE é possível verificar que todos os itens acima foram contemplados, senão vejamos:

ANEXO I do Plano de Trabalho
Proposta pedagógica do curso arco administrativa
A proposta pedagógica seguirá com a peça ora apresentada.

2.2 - DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA

Diferente do que foi alegado pelo RECORRENTE, a carga horária do programa foi apresentada conforme exigência editalícia, bem como, observando a resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados, qual seja:

No quadro abaixo pode-se verificar que a carga horária está dentro do que foi exigido, bem como do que é previsto na legislação que trata dos programas de aprendizagem, que como é sabido limita a carga horária diária a 6 (seis) horas diárias ---- bem como a duração do programa de aprendizagem que é de até 24 (vinte e quatro) meses, vejamos:

IV - Organização do Programa – conteúdos e carga horária

O Programa Aprendiz Legal está inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego e atende aos requisitos da Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria 634/2018 com a seguinte distribuição:

Conteúdo Programático	Arco Ocupacional 4h e 6h
Teoria Básica Inicial	56h
Teoria Básica	184
Teoria Específica	312h
Capacitação Teórica Total	552h
Capacitação Prática Total	1288h
Total do Programa de Aprendizagem	1840h

2.3. FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO

Diferente do alegado pelo RECORRENTE. DE QUE “Não foi detalhado como seria realizado o Programa, ou seja, este Centro de Integração Empresa Escola cumpriu os requisitos solicitados no item 5.2 do edital do chamamento.

5.2. O Plano de Trabalho deverá conter:
I - carga horária destinada as atividades de capacitação dos adolescentes;
II - descrição completa do objeto a ser executado;
III - descrição das metas a serem atingidas;
IV - definição das etapas ou fases da execução;
V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;

2.4. DA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Por fim, alega o RECORRENTE que:

“Corpo técnico de instrutores está apresentados sem a devida qualificação conforme exigido de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 723 DE 23.04.2012 –

“VI - recursos humanos: quantidade e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio envolvido na execução do programa de aprendizagem, adequadas ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes, e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional, com especificação do profissional da entidade responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes na empresa;”

Entretanto, não cabe razão ao RECORRENTE pois conforme se verifica da documentação que compõe a proposta técnica, todos os instrutores foram devidamente qualificados, vejamos:

Os dados foram apresentados juntamente com as demais documentações conforme solicitação do itens abaixo do edital de chamamento:

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL:

Este é um exemplo de como os dados devem ser apresentados.

IX - demonstrativo do quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do termo de fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo com a entidade.

3 - DO PEDIDO:

Pelo exposto, é o presente para requerer a essa I. Comissão de Seleção que se digne a receber estas CONTRARRAZÕES, para ao final, Requerer que, considerando o exposto na presente peça, INDEFIRA o Recurso Administrativo interposto pela **INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE**, como medida de Justiça!

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2021.



Nara Vieira Bucar

Supervisora da Central Nacional de Licitações